



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA - Nº /2021

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 07/2021, que “dispõe sobre prestação de serviços funerários no âmbito do Município de Guanhães”.

Modifica-se a redação do artigo 12, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12 – A outorga da concessão de serviços funerários será concedida a todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, nas normas pertinentes e no edital de licitação.

JUSTIFICATIVA:

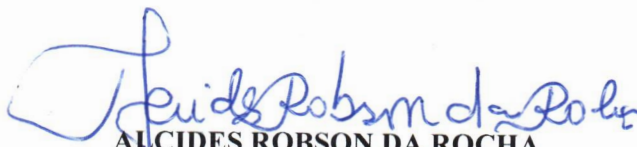
Considerando o douto parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, no que tange ao apontado vício de inconstitucionalidade e ilegalidade quanto à limitação do número de concessões, que impede a livre concorrência, em choque com o art. 170, IV, da Constituição da República, propõe-se a presente emenda.

O parecer jurídico, arrimado em artigo constitucional, em Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal e na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, recomendou a necessária emenda para sanar o vício apontado, a fim de que a norma enviada pelo Poder Executivo Municipal não afronte a ordem econômica e não crie obstáculos à livre concorrência.

Com tal fim, propõe-se a emenda modificativa, para que seja garantida a livre concorrência a todas as pessoas jurídicas que preencham as condições necessárias para se estabelecer na cidade de Guanhães e receber a outorga das concessões dos serviços funerários.

Por tais motivos é que proponho a presente emenda ao projeto em epígrafe.

Sala das sessões, Guanhães/MG, 09 de agosto de 2021.


ALCIDES ROBSON DA ROCHA
VEREADOR